

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

 N° do expediente: 482/2022.

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.

Órgão interessado na licitação: SEMEDE.

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de plataforma digital educacional.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Luiz Gonzaga- RS-, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal nº 5.564, de 27 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas, conduzida pelo pregoeiro e equipe de apoio, no seguinte endereço: www.comprasnet.gov.br, no dia 13 de abril de 2022, às 09h e 00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de plataforma digital educacional voltada para alunos da Rede Municipal de Ensino- 1° ao 9° do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos- incluindo formação inicial e continuada dos professores, apoio pedagógico e suporte técnico, de acordo com as especificações constantes no Anexo II do presente Edital-Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados devidamente cadastrados no SICAF através do provedor do sistema www.comprasnet.gov.br e, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, seus anexos e do Decreto Municipal 5.564/2020.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- **2.2.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.3.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- **2.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **2.4.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **2.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **2.4.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **2.4.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- **2.4.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Luiz Gonzaga, RS.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 04 e 05 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **3.2.1**. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- **3.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.
- **3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA: JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

- **4.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **4.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo *referências e demais dados técnicos (quando necessário)*, bem como com a indicação do valor unitário e total por usuário, valor para formação e apoio pedagógico e técnico, valor mensal e total anual do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.4. <u>No referido sistema onde será realizado o Pregão Eletrônico os lances deverão ser pelo valor total anual do item, ou seja, o valor unitário vezes a quantidade de cada item.</u>
- 4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- **4.6.** Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **proposta final,** esta deverá ser devidamente identificada, constando as informações do subitem 4.3. e ainda:
- a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- **4.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **4.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 4.9. <u>Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.</u>

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.3. Documentos relativos à qualificação econômica e financeira

a) Certidão negativa de falência, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

5.1.4. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7°, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS: Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: http://www.tst.jus.br ou http://www.tst.jus.br.

5.1.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado (no mínimo um atestado).
- O referido atestado de capacidade técnica deverá conter as especificações dos serviços executados, local, nome do responsável pelo contrato, telefone e a razão social de ambas as empresas (contratante e contratada).

5.2. Disposições gerais:

- **5.2.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **5.2.2.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

5.2.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **6.1.** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas MEs e as empresas de pequeno porte EPPs (devidamente enquadradas e cadastradas no www.comprasnet.gov.br em alguma dessas possibilidades), que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir:
- **6.1.1.** Declarar em campo próprio do sistema como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **6.1.2.** No momento oportuno, caso a licitante detentora da melhor proposta seja ME ou EPP, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 5 Da Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição;
- **6.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 5.1.2. e 5.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade **em 05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **6.3.** O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **6.4.** Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.2, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.
- **6.5.** O benefício de que trata no subitem 6.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **6.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 12.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 16.1, letra *a*, deste edital.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme subitem 2.4.2 deste Edital.
- **7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - **8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **8.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **8.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **8.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00** (**dez reais**), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9. MODO DE DISPUTA

- **9.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- **9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- **9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado em campo próprio do sistema como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **10.1.4.** O disposto no subitem 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1. e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3°, §2°, da Lei n° 8.666/1993.
- **10.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2°, da Lei n° 8.666/1993.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- **11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os subitens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do subitem 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado em campo próprio do sistema, conforme exigido no subitem 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

- **13.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.
- 13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **13.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- **13.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **14.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, adaptado à proposta vencedora.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- **15.2.** Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do subitem 15.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.
- 15.3. As certidões referidas nos itens 5.1.2 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **15.4.** O prazo de que trata o subitem 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **15.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- **15.6.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do subitem 15.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - **16.2**. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- **16.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações, serão processados na forma dos artigos 23 e 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br.

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <u>www.saoluizgonzaga.rs.gov.br</u>, aba licitações, e no provedor do sistema <u>www.comprasnet.gov.br</u>.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- **18.2.** Fica assegurado ao Município, Poder Executivo, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **18.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **18.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
 - **18.6.** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta Contratual;

Anexo II- Especificações do objeto-Termo de Referência;

Anexo III – Modelo Proposta.

- **18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-seá o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- **18.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **189.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **18.10.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- **18.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.
- **18.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.13.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

18.14. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 22 de março de 2022.

SIDNEY LUIZ BRONDANI Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamento constante da minuta contratual.

PEDRO ROBERTO HECK Secretário Municipal da Fazenda.

O presente edital está conforme o disposto na legislação pertinente. É o parecer.

JUNARO RAMBO FIGUEIREDO Assessor Jurídico do Executivo Municipal



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

Contrato para prestação de serviços para fornecimento de plataforma digital educacional, que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e a empresa (...)

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, com sede na rua Venâncio Aires, n.º 2438, nesta cidade, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. SIDNEY LUIZ BRONDANI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (....), representada, neste ato, por (....), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (....), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 482/2022, Pregão Eletrônico n.º 04/2022, regendo-se pela Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para fornecimento de plataforma digital educacional voltada para alunos da Rede Municipal de Ensino- 1° ao 9° do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos- incluindo formação inicial e continuada dos professores, apoio pedagógico e suporte técnico, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constantes no Edital de Pregão Eletrônico n. ° 04/2022 e que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$(...............) por usuário, estima-se aproximadamente 1.670 usuários, perfazendo R\$(..................) pelo total de usuários mensal. Para formação inicial e continuada dos professores, apoio pedagógico e suporte técnico será pago o valor de R\$(..................) mensalmente. Totalizando R\$(.........................) mensal e R\$(......................) pagos anualmente, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

0802 – 12 – 0361 – 0200 – 2,044– 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros -PJ– 1053 – SEMEDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até **10º** (**décimo**) **dia útil do mês subsequente** ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscalfatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- **4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- **5.1.** A realização do serviço será previamente agendada pelas partes e executada da forma prevista no Termo de Referência, quando da ordem de início a ser emitida pela Secretaria requisitante.
- **5.2.** O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, contado a partir de sua assinatura, até o fim de sua execução.
- **6.2.** O contrato de prestação de serviços de para fornecimento de plataforma digital educacional terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.
- **6.3.** Em caso de renovação, a quantidade de usuários deve ser revisada, devendo atualizar login e senhas de acesso à plataforma.
- **6.4.** O contrato que for prorrogado após cada vigência de 12 (doze) meses poderá ser utilizado como índice de reajuste o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte através das servidoras Tereza Nogueira Fontoura- Titular e Mariza Klein Ditz - Suplente, serão responsáveis pela requisição do objeto e fiscalização do consumo observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS

8.1. As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

8.2. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

- 9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 9.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

- 9.2.1. da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.2.2. da CONTRATADA:
- a) realizar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93. Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de **10** % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de **0,5** % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:
- 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- **2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- **13.2.** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022

Dados quantitativos, qualitativos e valor máximo aceitável- TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total	Valor mensal total	Valor anual	
01	12 meses	 Prestação de serviços para fornecimento de plataforma digital educacional voltada para alunos da Rede Municipal de Ensino- 1° ao 9° do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos- incluindo formação inicial e continuada aos professores, apoio pedagógico e suporte técnico. Número aproximado de alunos: 1.500; Número aproximado de professores: 170. OBS: a quantidade de usuários pode sofrer alterações em decorrência do aumento ou diminuição do número de alunos e/ ou professores. Formação inicial e continuada dos professores, 	R\$ 9,11 por usuário	R\$ 15.213,70 R\$ 12.349,51	R\$ 27.563,21	R\$ 330.758,52	
		apoio pedagógico e suporte técnico.					
	Total máximo aceitável R\$ 330.758,52						

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma digital educacional voltada para alunos do 1º ao 9 ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, cuja finalidade seja promover e consolidar o uso da tecnologia como recurso dos processos de ensino e aprendizagem, promovendo a inserção e o letramento digital docente e discente nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Luiz Gonzaga, contemplando 1500 alunos e 170 professores.

Incluso formação continuada presencial e/ou on-line dos professores da rede municipal de ensino e professores da Secretaria Municipal de Educação, com suporte técnico, durante toda a vigência do contrato.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, hoje inserido na sociedade do conhecimento que oferece soluções digitais cada vez mais surpreendentes e poderosas, precisa formar cidadãos que saibam utilizar esses recursos como meios de expressão, de representação e de comunicação do conhecimento. O que se busca hoje é uma escola que construa a sua própria realidade. Uma escola que contribua para a construção de soluções próprias, que busque resolver problemáticas locais usando uma visão globalizada e atual de outras comunidades, que coloque as tecnologias digitais como parceiras em ações educativas e como instrumento de apoio aos conteúdos lecionados, que prepare os alunos para vida em uma sociedade informatizada.

Um dos principais objetivos da educação básica é proporcionar aos estudantes a construção de conhecimentos que os auxiliem na compreensão do mundo em que vivem, a escola não pode ignorar o que se passa no mundo, especialmente no que tange às tecnologias que transformam espetacularmente não só as nossas maneiras de nos comunicar, mas também de trabalhar, decidir e pensar. Considerando que a migração das aulas presenciais para o ambiente digital, necessária durante a pandemia da Covid-19, evidenciou que a escola precisa preparar seus alunos e professores para o uso das tecnologias, além de oferecer materiais digitais que permitam o aprendizado adequado nas condições das aulas remotas e do ensino híbrido.

Dessa forma, podemos destacar os computadores, tablets, celulares e a Internet como uma das tecnologias mais relevantes no cenário educacional.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação busca:

- 1. Inserir as tecnologias como uma ferramenta do processo de ensino e aprendizagem;
- 2. Apoiar a atuação do professor em sala de aula, de modo que possa ter acesso rápido e eficiente a recursos multimídias;
- 3. Disponibilizar conteúdos detalhados sobre cada uma das áreas do conhecimento e apresentados em diferentes formatos (textos, vídeos, podcasts, games), bem como, materiais digitais que permitam a expansão dos conceitos expostos em aula por meio do acesso a conteúdo de qualidade, via internet, por parte dos alunos e dos professores;
- 4. Viabilizar a interação, a comunicação e a colaboração entre alunos e professores através de ferramentas interativas.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DESCRITIVO DO OBJETO

- 1. A plataforma digital deverá ser compatível com os Sistemas Operacionais Linux, Windows e android, sem a necessidade de instalação de patches, upgrades ou ajustes;
- **2.** Deverá ser plenamente suportada pelos navegadores Firefox 17.0.1, Chrome 23, internet Explorer 8.0 e as respectivas versões superiores;
- **3.** A Plataforma poderá ser acessada tanto no modo on-line e off-line;
- **4.** O acesso à plataforma digital deverá ser feito através de senha personalizada permitindo que os usuários possam utilizar a plataforma digital a partir de qualquer conexão com a Internet, expandindo o processo de aprendizagem para além do ambiente escolar;
- **5.** Será disponibilizado login e senha de acesso para alunos e professores das escolas participantes do projeto e também para professores que atuam na Secretaria Municipal de Educação;
- **6.** Todos os conteúdos da plataforma digital deverão ser de autoria própria, elaborados segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e os descritores presentes nas Matrizes de Referência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), documentos instituídos pelo Ministério da Educação (MEC);
- 7. Deverá possuir os seguintes pré-requisitos mínimos:
- Oferecer conteúdos digitais de Língua Portuguesa, Matemática, Ciência, História, Geografia, Artes, Educação Física, Religioso, Língua Inglesa e Língua Espanhola com aplicação para o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais e para Educação de Jovens e Adultos;
- Contemplar conteúdo das diversas áreas do conhecimento e de todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, os descritores presentes nas Matrizes de Referência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), apresentado através de hipertextos com recursos de multimídia, integrando imagens, animações e imagens interativas, disponibilizados via internet e atualizados semanalmente;
- Linguagem de conteúdos apropriadas e adequadas à ambiente web e direcionada ao público alvo;
- Os recursos multimídia devem ser amplamente empregados de modo a promover a dinamização da aprendizagem e garantir a ludicidade no processo de ensino;
- Os conteúdos da plataforma digital deverão prever a inserção de curiosidades e assuntos veiculados na mídia de modo a permitir a contextualização dos temas estudados, sendo constantemente atualizado, no mínimo semanalmente;
- Deverá disponibilizar um sistema de busca de conteúdos que incentive a pesquisa de temas relacionados ao conteúdo curricular, específicos para o ensino fundamental e que atendam os perfis de alunos de cada faixa etária;
- Deverão ser apresentadas sugestões de atividades, para os docentes, que contemplem os conteúdos da grade curricular do Ensino Fundamental;
- Deverá oferecer recursos que oportunizem o desenvolvimento das habilidades relacionadas à leitura e a escrita tais como editores de textos, de jornais, de histórias em quadrinhos; bem como recursos que permitam a comunicação e colaboração entre os diversos atores da escola tais como wikis e blogs;
- Deverá oferecer aos professores espaços e recursos para que cada um possa criar suas trilhas de aprendizagem para todos os seus alunos ou grupos de alunos;



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- Deverá oferecer recursos que oportunizem a aprendizagem de programação para estimular a criatividade, a autonomia e desenvolver o raciocínio lógico e a capacidade de resolução de problemas;
- Conter materiais interativos e materiais gamificados que contemplem as disciplinas do Ensino Fundamental e que atendam aos conceitos presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Base Nacional Comum Curricular e os descritores presentes nas Matrizes de Referência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- Deverá oferecer aos professores espaços e recursos para que cada um possa criar suas trilhas de aprendizagem para todos os seus alunos ou grupos de alunos;
- Deverá disponibilizar ambientes de interação entre os usuários (tanto alunos quanto professores) de modo a permitir a troca de experiências, promover a interação no processo de ensino e aprendizagem.

A CONTRATADA DEVERÁ

- 1. Realizar visitas mensais nas unidades escolares para acompanhamento do uso das soluções e metodologias oferecidas a fim de garantir o sucesso do projeto no município;
- **2.** A Contratada deverá prestar serviços de assessoria pedagógica e de tecnologia educacional durante toda a duração do projeto, disponibilizando profissional da área da educação para acompanhar diariamente as Escolas Municipais participantes do projeto;
- **3.** A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, para realizar esse suporte pedagógico com formador com carga horária durante o horário de funcionamento das escolas;
- 4. Os serviços de formação continuada dos professores deverão ser operacionalizados em sessões presenciais e/ou on-line, com calendário definido de comum acordo entre a equipe da Secretaria e da empresa contratada. O conteúdo programático deve focar a efetiva utilização do conteúdo e das ferramentas da plataforma digital no processo de ensino e aprendizagem. Além disso, deve conter também um módulo inicial onde serão ministrados conceitos básicos de informática de modo a nivelar os conhecimentos do público alvo e permitir que, mesmo os professores com baixo nível de conhecimento das ferramentas de informática, possam explorar plenamente a tecnologia e incorporá-la no processo de ensino e aprendizagem;
- **5.** Prever atividades de integração com as equipes da Secretaria Municipal de Educação, de modo a alinhar as ações do projeto com as estratégias de fortalecer o uso da tecnologia na rede pública municipal de ensino;
- **6.** A Contratada deverá realizar o diagnóstico da situação educacional e desenvolver e aplicar um plano de ação, no que diz respeito à proposta e metodologia para todas as etapas do Ensino Fundamental.
- **7.** Ministrar mensalmente sessões de formação inicial presencial e/ou on-line para os professores e diretores, oferecendo assessoria pedagógica e suporte técnico as escolas participantes. Devendo iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão das senhas (logins) e deverá se estender por todo o decorrer do projeto;
- **8.** Manter a prestação do serviço inclusive no período de férias escolares;
- 9. Fornecer ferramentas para controle e gestão da utilização da plataforma digital, com possibilidade de verificação de índices de visitação, tempo médio e total de acesso, performance nos exercícios, etc. Todos os relatórios de controle de gestão deverão possibilitar a visualização de dados de navegação de cada usuário cadastrado, bem como de cada escola. Todos os dados de navegação deverão estar armazenados em banco de dados e a definição dos filtros e dos agrupamentos de senha, e nível de detalhamento dos relatórios será feita de acordo com os



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

interesses da Secretaria Municipal de Educação. A empresa contratada implementará, a partir dos filtros definidos pela Secretaria os relatórios de controle e gestão da utilização;

- **10.** Emitir de relatórios mensais apresentando os principais eventos e as principais realizações de alunos e professores na plataforma digital (o formato dos relatórios deverá ser estipulado em conjunto entre a secretaria e a contratada;
- 11. Garantir que todas as informações postadas pelos alunos e professores usuários da plataforma digital nas áreas interativas como blogs e chats ficarão armazenadas na plataforma digital durante toda a duração do contrato;
- 12. Após o término do contrato a Secretaria de Educação definirá se as informações produzidas pelos alunos e/ou professores deverão ser devolvidas à Secretaria e/ou se elas poderão ficar armazenadas na plataforma digital para acesso por alunos e professores de outras escolas públicas com as quais a plataforma digital mantenha contrato. Caso as informações tenham que ser devolvidas o fornecedor as enviará em arquivos de formato texto, ou o mais adequado ao tipo de informação.

DA ASSISTÊNCIATÉCNICA

- 1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, para realizar o suporte técnico com formador para dar suporte no horário de funcionamento das escolas da Rede;
- 2. Atender a chamada do usuário para a assistência técnica, diretamente ou por intermédio de sua credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada:
- **3.** A contratada deverá disponibilizar número de acesso com ligação, em português, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial local da contratante; exceto feriados locais e nacionais;
- **4.** Os chamados por parada parcial do serviço deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura e deverão ser respondidos quanto à solução em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento para Solução;
- 5. Os chamados por parada total do serviço deverão ser atendidos em até 03 (três) horas após a abertura e deverão ser respondidos quanto à solução em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento para Solução;
- 6. Os demais chamados deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas após a abertura e deverão ser respondidos quanto à solução em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do início do atendimento para Solução;
- 7. A assistência técnica será realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h;
- **8.** A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico ou por telefone. No caso de abertura através de telefone, o contato será efetuado através de número nacional isento de tarifação telefônica;
- **9.** O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 10. Em relação aos serviços de assistência técnica as atividades deverão ser realizadas presencial e remotamente, em dependências de responsabilidade da empresa contratada, às quais deverá ser franqueado acesso aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação em situações justificadas. Quando for necessário ou conveniente o atendimento presencial, profissionais da empresa contratada visitarão a sede da Secretaria, para complementar suas atividades.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1. Analisar e aprovar o material didático pedagógico disponibilizado pela empresa contratada, para análise e contribuições, por meio de acompanhamento do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação do Município São Luiz Gonzaga RS;
- 2. Acompanhar a realização do trabalho dos consultores de modo a verificar o cumprimento dos objetivos definidos neste Termo de Referência;
- **3.** Aprovar por meio do acompanhamento os conteúdos curriculares e pedagógicos, a forma de apresentação e demais itens que são disponibilizados na plataforma digital a ser implantada, se as mesmas estão dentro dos objetivos que a Rede Municipal de Ensino anseia para os alunos, vindo a atingir melhorias e qualidade de ensino.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total	Valor mensal total	Valor anual		
01	12 meses	 Prestação de serviços para fornecimento de plataforma digital educacional voltada para alunos da Rede Municipal de Ensino- 1° ao 9° do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos- incluindo formação inicial e continuada aos professores, apoio pedagógico e suporte técnico. Número aproximado de alunos: 1.500; Número aproximado de professores: 170. OBS: a quantidade de usuários pode sofrer alterações em decorrência do aumento ou diminuição do número de alunos e/ ou professores. 	R\$	R\$	R\$	R\$		
		- Formação inicial e continuada aos professores, apoio pedagógico e suporte técnico.		R\$				
	Total R\$							

- 1. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
- 2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da realização do serviço, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

ATENÇÃO:

- Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.
- Este documento é apenas um modelo que dispõe das informações mínimas que devem constar da proposta.

Local, de de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD